



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.314/2012

DE 24 DE JANEIRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de convênio com o Município de Bragança Paulista, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU."

A **Câmara Municipal de Pinhalzinho** aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Convênio com o município de Bragança Paulista, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º - O Convênio consiste no comprometimento do município conveniado a efetuar um repasse financeiro mensal na ordem de R\$0,91 (noventa e um centavos), por habitante conforme a ESTIMATIVA- IBGE/2011, visando o cumprimento pleno das atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 3º - O termo do Convênio a que se refere o artigo 1º, assim que firmado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 24 de janeiro de 2012.

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO – LEI MUNICIPAL N.º 1.314/2012 (MINUTA DE CONVÊNIO)

CONVÊNIO Nº _____/2012

Termo de Convênio que o município de Pinhalzinho, celebra com o município de Bragança Paulista, para a Gestão e Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Bragança, envolvendo a Operação da Base Central de Regulação Médica, incluindo-se tele atendimento do serviço SAMU 192, controle de frota e regulação médica, bem como a operação do Veículo de Suporte Avançado aos municípios das cidades que compõem a Região de Bragança.

O Município de **Bragança Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2015 - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, João Afonso Sólis, portador do CPF nº 772.892.428-15, doravante designado simplesmente de **CONVENENTE** e o Município de Pinhalzinho, representado por seu Prefeito, abaixo assinado, denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de acordo com as disposições constantes nas respectivas Leis Orgânicas, resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONVENENTE, em cumprimento a Portaria nº 2.026/GM, de 24/08/2011, devidamente autorizados pela legislação municipal, firma o presente instrumento com o CONVENIADO, visando a cooperação mútua para cumprimento pleno das atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, sediado na cidade do CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos pelo CONVENIADO ao CONVENENTE são originários do Orçamento Municipal, Secretaria da Saúde – Fundo Municipal de Saúde, onerando o Elemento Econômico pré-fixado por cada município integrante deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O repasse financeiro mensal será na ordem de R\$0,91 (noventa e um centavos) por habitante do município, conforme a Estimativa/2011 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cujo repasse deverá ser efetuado até o dia 10 do mês de referência.

Parágrafo 1º.- O município da Estância de Atibaia-SP., em razão de responsabilizar-se integralmente pela operacionalização do Veículo de Suporte Avançado (VSA), fica isento da obrigação de repasse mensal ao CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Parágrafo 2º. – Os valores de base salarial, encargos e benefícios dos recursos humanos alocados pelo CONVENIENTE no SAMU obedecerão à mesma estrutura de remuneração praticada para os demais servidores do CONVENIENTE. Quando houver alteração de valores de base salarial, encargos e benefícios de recursos humanos do SAMU, planilhas de impacto serão apresentadas ao Colegiado Gestor Regional Bragança, para revisão e reajuste de repasses para o período correspondente às alterações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- O CONVENIADO obriga-se a repassar mensalmente o valor especificado na planilha de custos mensal, fornecida pelo CONVENIENTE, em conta bancária de titularidade do CONVENIENTE, intitulada por SAMU REGIONAL, da instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantida na agência nº 0293, OP 006, conta corrente 00000075-6.

II- O CONVENIENTE obriga-se a proceder a contratação e capacitação de pessoal, e a fiscalizá-lo no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Parágrafo Único. - A contratação de recursos humanos para operacionalização do Veículo de Suporte Avançado (VSA) do município da Estância de Atibaia, será de total responsabilidade de sua Secretaria de Saúde, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE a capacitação dos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir da sua assinatura, com efeitos pelo período em que estiver em manutenção o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Região de Bragança.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável e, a qualquer tempo, se ocorrer infringência de suas cláusulas e condições, ou por mútuo consenso das partes.

I - Na hipótese de denuncia, rescisão ou desistência ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até ultimo dia do 3º mês subsequente, contados a partir da notificação a CONVENIENTE.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a CONVENIADA será excluída da rede de atendimento de urgência região Bragança e também do tronco 192, devendo restituir ao SAMU REGIONAL o veículo de suporte básico e seus equipamentos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá aos princípios da contabilidade e será encaminhada ao Setor de Contabilidade do CONVENIADO, mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONVENIADO declara conhecer e anuir a todos os termos da lei vigente, sendo que os Municípios integrantes deste convênio serão solidariamente responsáveis pelas despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento dos serviços, e também pelos encargos trabalhistas dos contratados.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

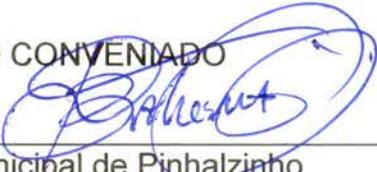
E por estarem de pleno acordo, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Bragança Paulista, ____ de janeiro de 2012.

MUNICÍPIO CONVENENTE

Prefeito Municipal de Bragança Paulista

MUNICÍPIO CONVENIADO



Prefeito Municipal de Pinhalzinho

MUNICIPIO ANUENTE:

Prefeito Municipal de Atibaia-SP

TESTEMUNHAS:

Secretária Municipal de Saúde da Convenente

Secretária Municipal de Saúde da Conveniada